

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º [●]/[●]**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA, DESTINADA À CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DO COLÉGIO MILITAR DE MANAUS**

**ANEXO 10 DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	FÓRMULA DA CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....	4

## GLOSSÁRIO

### Siglas

- CAM - Contraprestação Anual Máxima
- CME - Contraprestação Mensal Efetiva
- CMX - Contraprestação Mensal Máxima
- FD – Fator de Desempenho
- ID – Índice de Desempenho.

# 1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece a remuneração ao parceiro privado, ao definir a fórmula para a Contraprestação Mensal Efetiva (CME). Para tanto, estabelece a associação entre o índice de desempenho (ID), apresentado no Anexo Mensuração de Desempenho, e a contraprestação.

## 2. FÓRMULA DA CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contraprestação Mensal Efetiva é uma proporção da Contraprestação Mensal Máxima (CMX). A CME é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável e é obtida por meio da seguinte fórmula:

$$CME = PARCELA FIXA + PARCELA VARIÁVEL$$

Em que:

- $PARCELA FIXA = 60\% * CMX$
- $PARCELA VARIÁVEL = FD * 40\% * CMX$

$FD$  é o fator de desempenho e constitui uma função do índice de desempenho,  $FD = f(ID)$ . Os valores assumidos por esta função estão apresentados no QUADRO 1.

$ID$  é o índice de desempenho cujo valor constitui uma média ponderada dos índices abaixo:

$$ID = 30\% * IQ + 30\% * IS + 10\% * IC + 30\% * IE.$$

Em que:

- Índice de qualidade (IQ);
- Índice de satisfação (IS);
- Índice de conformidade (IC); e
- Índice de entrega (IE).

Todos os índices de desempenho assumem valores de 1 a 4, a depender das metas estabelecidas e conforme estabelecido no documento Mensuração de Desempenho.

Dessa forma, a CME será definida por meio da seguinte fórmula:

$$CME = 60\% * CMX + (FD * 40\% * CMX)$$

QUADRO 1: FATOR DE DESEMPENHO COMO FUNÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO

ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD
≥ 3,7	100%														
3,69	99,5%	3,44	87%	3,19	74,5%	2,94	62%	2,69	49,5%	2,44	37%	2,19	24,5%	1,94	12%
3,68	99%	3,43	86,5%	3,18	74%	2,93	61,5%	2,68	49%	2,43	36,5%	2,18	24%	1,93	11,5%
3,67	98,5%	3,42	86%	3,17	73,5%	2,92	61%	2,67	48,5%	2,42	36%	2,17	23,5%	1,92	11%
3,66	98%	3,41	85,5%	3,16	73%	2,91	60,5%	2,66	48%	2,41	35,5%	2,16	23%	1,91	10,5%
3,65	97,5%	3,4	85%	3,15	72,5%	2,9	60%	2,65	47,5%	2,4	35%	2,15	22,5%	1,9	10%
3,64	97%	3,39	84,5%	3,14	72%	2,89	59,5%	2,64	47%	2,39	34,5%	2,14	22%	1,89	9,5%
3,63	96,5%	3,38	84%	3,13	71,5%	2,88	59%	2,63	46,5%	2,38	34%	2,13	21,5%	1,88	9%
3,62	96%	3,37	83,5%	3,12	71%	2,87	58,5%	2,62	46%	2,37	33,5%	2,12	21%	1,87	8,5%
3,61	95,5%	3,36	83%	3,11	70,5%	2,86	58%	2,61	45,5%	2,36	33%	2,11	20,5%	1,86	8%
3,6	95%	3,35	82,5%	3,1	70%	2,85	57,5%	2,6	45%	2,35	32,5%	2,1	20%	1,85	7,5%
3,59	94,5%	3,34	82%	3,09	69,5%	2,84	57%	2,59	44,5%	2,34	32%	2,09	19,5%	1,84	7%
3,58	94%	3,33	81,5%	3,08	69%	2,83	56,5%	2,58	44%	2,33	31,5%	2,08	19%	1,83	6,5%
3,57	93,5%	3,32	81%	3,07	68,5%	2,82	56%	2,57	43,5%	2,32	31%	2,07	18,5%	1,82	6%
3,56	93%	3,31	80,5%	3,06	68%	2,81	55,5%	2,56	43%	2,31	30,5%	2,06	18%	1,81	5,5%
3,55	92,5%	3,3	80%	3,05	67,5%	2,8	55%	2,55	42,5%	2,3	30%	2,05	17,5%	1,8	5%
3,54	92%	3,29	79,5%	3,04	67%	2,79	54,5%	2,54	42%	2,29	29,5%	2,04	17%	1,79	4,5%
3,53	91,5%	3,28	79%	3,03	66,5%	2,78	54%	2,53	41,5%	2,28	29%	2,03	16,5%	1,78	4%
3,52	91%	3,27	78,5%	3,02	66%	2,77	53,5%	2,52	41%	2,27	28,5%	2,02	16%	1,77	3,5%

3,51	90,5%	3,26	78%	3,01	65,5%	2,76	53%	2,51	40,5%	2,26	28%	2,01	15,5%	1,76	3%
3,5	90%	3,25	77,5%	3	65%	2,75	52,5%	2,5	40%	2,25	27,5%	2	15%	1,75	2,5%
3,49	89,5%	3,24	77%	2,99	64,5%	2,74	52%	2,49	39,5%	2,24	27%	1,99	14,5%	1,74	2%
3,48	89%	3,23	76,5%	2,98	64%	2,73	51,5%	2,48	39%	2,23	26,5%	1,98	14%	1,73	1,5%
3,47	88,5%	3,22	76%	2,97	63,5%	2,72	51%	2,47	38,5%	2,22	26%	1,97	13,5%	1,72	1%
3,46	88%	3,21	75,5%	2,96	63%	2,71	50,5%	2,46	38%	2,21	25,5%	1,96	13%	1,71	0,5%
3,45	87,5%	3,2	75%	2,95	62,5%	2,7	50%	2,45	37,5%	2,2	25%	1,95	12,5%	≤1,7	0%

Assim, para  $ID \geq 3,70$  o FD será igual a 100%. Para resultados de ID entre 3,70 e 1,7 o FD é reduzido linearmente até 0%. Para ID inferior ou igual a 1,70 o FD permanece igual a 0%. Deve-se destacar que o ID será considerado com duas casas decimais, sem arredondamento. Por exemplo, caso o ID seja igual a 3,677, o valor considerado será de 3,67.

Conforme se verifica, a meta mínima de desempenho da operação constitui na obtenção do ID maior ou igual a 3,70, faixa em que não há abatimento na contraprestação pelo fator de desempenho. Abaixo deste valor, a parcela variável da contraprestação é gradativamente abatida, podendo chegar até zero, o que ocorre para ID menor ou igual a 1,7.

### **Receitas a serem abatidas na contraprestação**

A CONCESSIONÁRIA poderá obter receitas acessórias da exploração de serviços relacionados à Parceria Público-Privada. Conforme detalhado no Relatório de Avaliação Financeira, 5% e/ou 20% do valor bruto das receitas acessórias poderão ser abatidos da Contraprestação. Logicamente, caso nenhuma receita seja obtida, não haverá valor a ser abatido da contraprestação.

Deve-se ressaltar que, além das receitas acessórias, a receita de que trata o anexo 12 do Contrato (Contrato de Arrendamento dos Imóveis Adicionais) também poderá ser utilizada como fator redutor da contraprestação devida. Assim, com a inclusão da possibilidade de obtenção de tais receitas, a CME pode ser reescrita por meio da seguinte fórmula:

$$CME = (60\% \times CMX + (FD \times 40\% * CMX)) - (Receitas\ Acessórias\ Compartilhadas) - (Receita\ com\ Arrendamento)$$

Em resumo, as receitas descritas a seguir poderão ser descontadas da Contraprestação:

- 20% (vinte por cento) da receita bruta obtida pela Concessionária a partir da exploração das Receitas Adicionais, quando tal exploração se der por meio da utilização de instalações esportivas e do auditório, previstos no item Memorial Descritivo do Anexo 4 do Contrato;
- 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida pela Concessionária a partir da exploração das Receitas Adicionais, quando tal exploração se der por meio da utilização de instalações não previstas no item Memorial Descritivo do Anexo 4 do Contrato;
- Valor correspondente ao arrendamento de áreas disponibilizadas pelo CMM; e
- 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita bruta obtida pela Concessionária a partir da exploração dos Imóveis Adicionais objeto de arrendamento.